

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2741, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.
Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal a Igreja Presbiteriana Renovada e dá outras providências.

00107

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Presbiteriana Renovada, desta cidade, o imóvel urbano do Patrimônio Público Municipal, com as seguintes características, medidas e confrontações: "o lote de terreno urbano definitivo, de nº 15, da quadra 24, do setor norte, com a área de 435,00 m², cadastrado sob nº N0-11-12-15-15, situado à esquina da Rua 16-A com a Rua Zumbi dos Palmares, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 16-A; 15,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 16; 29,00 metros do lado direito, fazendo frente para a Rua Zumbi dos Palmares e, finalmente, 29,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 14", destinado à edificação do Templo da donatária.

Art.2º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I - impenhorabilidade e inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

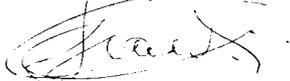
II - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;

III - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de outubro de 1990.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -